



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão do Desenvolvimento Regional

2009/2243(INI)

26.2.2010

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a implementação das sinergias entre os fundos afectados à investigação e à inovação ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1080/2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, e o Sétimo Programa-Quadro de Actividades em matéria de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico nas cidades e regiões, bem como nos Estados-Membros e na União (2009/2243(INI))

Comissão do Desenvolvimento Regional

Relator: Lambert van Nistelrooij

Relator de parecer (*):

Jorgo Chatzimarkakis, Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

(*) Comissão associada – artigo 50.º do Regimento

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	9

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a implementação das sinergias entre os fundos afectados à investigação e à inovação ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1080/2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, e o Sétimo Programa-Quadro de Actividades em matéria de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico nas cidades e regiões, bem como nos Estados-Membros e na União (2009/2243(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e, em particular, os respectivos títulos XVII, XVIII e XIX,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1083/ 2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão¹,
- Tendo em conta a Decisão n.º 2006/702/CE do Conselho, de 6 de Outubro de 2006, relativa às Orientações estratégicas comunitárias em matéria de coesão²,
- Tendo em conta a Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013)³,
- Tendo em conta a Decisão n.º 1639/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui um Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (2007-2013)⁴,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de Maio de 2007, sobre o contributo da futura política regional para a capacidade inovadora da União Europeia⁵,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 24 de Maio de 2007, sobre «O Conhecimento em Acção: uma Estratégia Alargada para a UE no domínio da Inovação»⁶,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 24 de Março de 2009, sobre o Livro Verde sobre a Coesão Territorial Europeia e o estado do debate sobre a futura reforma da política de coesão⁷,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 24 de Março de 2009, sobre melhores práticas no

¹ JO L 210 de 31.7.2006, p. 25–78.

² JO L 291 de 21.10.2006, p. 11–32.

³ JO L 412 de 30.12.2006, p. 1–43.

⁴ JO L 310 de 9.11.2006, p. 15–40.

⁵ Textos aprovados, P6_TA(2007)0184.

⁶ Textos aprovados, P6_TA(2007)0212.

⁷ Textos aprovados, P6_TA(2009)0163.

domínio da política regional e entraves à utilização dos Fundos Estruturais¹,

- Tendo em conta a sua Resolução, de 24 de Março de 2009, sobre a aplicação do Regulamento que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais para o período 2007-2013: resultados das negociações referentes a estratégias nacionais e programas operacionais da política de coesão²,
- Tendo em conta o estudo publicado pelo Parlamento Europeu intitulado «Sinergias entre o Sétimo Programa-Quadro de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração, o Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação e os Fundos estruturais»,
- Tendo em conta o estudo publicado pelo Parlamento Europeu intitulado «Rumo à territorialização das políticas europeias de I&D e de inovação»,
- Tendo em conta o estudo publicado pelo Parlamento Europeu intitulado «Structural Funds' support for innovation – implementation challenges for 2007 - 2013 and beyond» (Apoio dos Fundos Estruturais à inovação – desafios em sede de execução no período 2007 - 2013 e para além dele),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 16 de Agosto de 2007, intitulada «Regiões europeias competitivas graças à investigação e à inovação – Contribuição para um maior crescimento e para mais e melhores empregos» (COM(2007)0474),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 11 de Dezembro de 2007, intitulada «Os Estados-Membros e as regiões realizam a Estratégia de Lisboa para o crescimento e o emprego através da política de coesão da UE, 2007-2013 (COM(2007)0798),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 14 de Maio 2008, sobre os resultados das negociações referentes a estratégias e programas da política de coesão para o período de programação 2007-2013 (COM(2008)0301),
- Tendo em conta o 20.º relatório anual da Comissão, de 21 de Dezembro de 2009, sobre a execução dos fundos estruturais (2008) (COM(2009)0617 final/2),
- Tendo em conta o Documento de trabalho da Comissão, de 14 de Novembro de 2007, sobre a realização da Estratégia de Lisboa para o crescimento e o emprego pelos Estados-Membros e regiões através da política de coesão (SEC(2007)1547),
- Tendo em conta o Documento de trabalho da Comissão, de 24 de Novembro de 2009, «Consulta sobre a futura estratégia "UE2020"» (COM(2009)0647)
- Tendo em conta o Quinto Relatório Intercalar da Comissão, de 19 de Junho de 2008, sobre a Coesão Económica e Social – Regiões em crescimento, Europa em crescimento (COM(2008)0371);
- Tendo em conta o Sexto Relatório Intercalar da Comissão, de 25 de Junho de 2009, sobre

¹ Textos aprovados, P6_TA(2009)0156.

² Textos aprovados, P6_TA(2009)0165.

a Coesão Económica e Social – Regiões criativas e inovadoras (COM(2009)0295);

- Tendo em conta a nota do Comité de Investigação Científica e Técnica da UE, com data de 4 de Dezembro de 2006, sobre o relatório intitulado «Lessons for R&D policies on the basis of the national reform programmes and the 2006 Progress Reports» (Lições a retirar dos programas nacionais de reforma e dos relatórios de progresso referentes a 2006 no plano das políticas de I&D) (CREST1211/06);
 - Tendo em conta o Guia da Comissão intitulado «Regiões europeias competitivas graças à investigação e à inovação – Contribuição para um maior crescimento e para mais e melhores empregos» - Guia prático das oportunidades de financiamento para a Investigação e a Inovação na UE;
 - Tendo em conta o Relatório de 2006 do Fórum Estratégico Europeu para as Infra-estruturas de Investigação intitulado «European Roadmap for Research Infrastructures Report 2006» (Roteiro europeu das infra-estruturas de investigação);
 - Tendo em conta o Relatório independente, elaborado a pedido da Comissão, intitulado «Uma agenda para a reforma da política de coesão» (Relatório Fabrizio Barca) (2009);
 - Tendo em conta o artigo 48.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o Relatório da Comissão do Desenvolvimento Regional e o parecer da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (A7-0000/2010),
- A. Considerando que a Estratégia de Lisboa renovada atribui um elevado grau de prioridade à investigação e à inovação, para responder a desafios como as alterações climáticas e o aumento da concorrência à escala global; considerando ainda que, no rescaldo da crise, a necessidade de estimular o crescimento económico e a criação de empregos se reveste de uma importância acrescida, e constitui um objectivo nuclear da Estratégia UE 2020 proposta,
- B. Considerando que o apoio europeu à investigação e à inovação é prestado, primariamente, através das políticas de investigação, de inovação e de coesão, cujos principais instrumentos são os Fundos Estruturais, o Sétimo Programa-Quadro de Investigação (PQ7) e o Programa-Quadro para a Competitividade e a Inovação (PCI),
- C. Considerando que a política de coesão é um pilar fundamental do processo de integração europeia e uma das políticas mais bem-sucedidas da UE, propiciando a convergência entre regiões cada vez mais heterogéneas e estimulando o crescimento económico e a criação de emprego,
- D. Considerando que as Orientações estratégicas comunitárias em matéria de coesão para o período 2007-2013 estabelecem o objectivo de melhorar os conhecimentos e a inovação em prol do crescimento e lhe consagram 25% do total dos fundos afectados,
- E. Considerando que a complexidade dos desafios do presente requer a integração dessas políticas e que a sinergia entre instrumentos é vital para que elas se reforcem mutuamente e apoiem a execução sustentável de projectos de investigação e de inovação, assegurando

uma maior valorização dos resultados da investigação, consubstanciados na concepção de novos produtos nas regiões;

- F. Considerando que, embora alguns elementos da arquitectura dos referidos instrumentos, como a sincronia da sua programação e o alinhamento com o Programa de Lisboa, favoreçam os efeitos de sinergia, continuam a existir discrepâncias entre eles, tais como as diversidades de bases jurídicas, de prisma de abordagem (temática *versus* territorial) e de modelos de gestão (gestão partilhada *versus* gestão centralizada),

A política de coesão ao serviço dos objectivos de investigação e inovação

1. Está ciente de que, no período 2007-2013, todos os Estados-Membros afectam às actividades de I&D, inovação e desenvolvimento de uma economia baseada no conhecimento uma parcela significativa do total das suas dotações financeiras, que se consubstancia em 246 programas operacionais nacionais ou regionais e no investimento de cerca de 86 mil milhões de euros em investigação e inovação;
2. Aguarda o relatório estratégico da Comissão, a que se faz referência no n.º 2 do artigo 30º, do regulamento geral; considera que o relatório citado proporcionará um panorama do desempenho dos Estados-Membros na prossecução dos objectivos estabelecidos no período 2007-2009 e uma base de discussão sobre as perspectivas futuras da política de coesão;
3. Reafirma a necessidade de uma abordagem integrada multi-nível da gestão das políticas específicas na UE; frisa que a adopção de um sistema de gestão multi-nível é um requisito essencial para a definição e prossecução eficientes de objectivos em matéria de afectação de recursos;

Sinergias entre os apoios dos Fundos estruturais, do FP7 e do PCI

4. Reconhece que, com as disposições de afectação de recursos para o período 2007-2013, a política de coesão está mais bem apetrechada para criar sinergias com as políticas de investigação e de inovação e que, por outro lado, a dimensão territorial adquiriu uma importância acrescida no âmbito do PQ7 e do PCI; apela a que se estude a possibilidade de se reforçar o mecanismo de afectação de recursos, imprimindo-lhe um cunho temático mais marcado que facilite a adopção de políticas adequadas de resposta aos novos desafios;
5. Lastima que as oportunidades existentes de sinergias no financiamento não sejam ainda bem conhecidas; insta as regiões e os Estados-Membros a intensificarem os seus esforços de aperfeiçoamento da comunicação;
6. Regista as possibilidades de financiamento conjunto existentes; frisa, porém, que não é permitido o financiamento conjunto pelos Fundos estruturais e pelos programas-quadro, e que o apoio dos instrumentos pode ser conjugado para cobrir, quer actividades complementares, mas distintas, como no caso da infra-estrutura de investigação, quer fases sucessivas de projectos inter-relacionados, como a concepção e o desenvolvimento de uma nova ideia de investigação, bem como diferentes projectos de uma mesma rede ou agregado regional (*cluster*);

7. Frisa que a sinergia não se esgota na articulação em sede de financiamento de projectos; considera que a criação de capacidade, a criação de redes e a transferência de conhecimento constituem importantes formas de sinergia, e observa que todos os instrumentos facultam oportunidades nesses domínios;
8. Frisa a necessidade de promover e aplicar modelos de sucesso no triângulo do conhecimento, nas relações entre empresas, centros de investigação, universidades e autoridades públicas; destaca o potencial dos agregados regionais em matéria de mobilização da capacidade de concorrência regional e saúda a inclusão do desenvolvimento de agregados tanto no PCI como no PQ7 (Iniciativa Regiões de Conhecimento); salienta que o intercâmbio de conhecimento em agregados regionais pode também ser promovido pelos Fundos Estruturais;
9. Destaca a importância da análise, partilha e integração das melhores práticas em matéria de sinergias entre os instrumentos das políticas; neste contexto, saúda os esforços empreendidos pela Comissão no sentido do aperfeiçoamento da cooperação interdepartamental;
10. Regista com satisfação a publicação do Guia prático das oportunidades de financiamento para a Investigação e a Inovação na UE; recomenda que, de futuro, ela seja feita logo após a entrada em vigor dos quadros legislativos a que respeite; aguarda o documento de trabalho da Comissão em que serão apresentados exemplos concretos de sinergias;
11. Incita a Comissão a prosseguir as suas actividades destinadas a fomentar as sinergias, e a manter o Parlamento Europeu ao corrente da sua evolução, e em particular da situação em matéria de cooperação vertical entre a UE e as entidades nacionais e regionais;

Recomendações com vista ao próximo período de programação

12. Saúda a ênfase que é dada no projecto de Estratégia UE 2020 à interdependência das políticas e à importância da sua integração e à necessidade do reforço das sinergias e de uma abordagem assente numa maior partilha de responsabilidades em sede de concepção e execução das políticas públicas; apela a que se pondere a necessidade manifestada pelas regiões de um enquadramento mais amplo das três áreas de intervenção em causa;
13. Considera que uma política regional da UE forte e bem financiada é condição essencial para a consecução dos objectivos da Estratégia UE 2020, bem como da coesão territorial, económica e social;
14. Recorda que a coesão territorial é um objectivo de carácter transversal e que, como tal, as políticas da União têm de contribuir para a sua realização; reitera que este conceito é válido não apenas no âmbito da política regional, como também em sede de coordenação com outras políticas da União;
15. Destaca a necessidade de políticas de base territorial e considera que as regiões devem apostar numa especialização selectiva e «ecológica», mediante a definição de algumas prioridades no campo da inovação com base nos objectivos da UE e nas suas próprias necessidades, e canalizar para essas prioridades identificadas os recursos comunitários disponíveis;

16. Salienta que a cooperação transnacional é a norma no âmbito do PQ7 e do PCI, processando-se a cooperação territorial (através de programas transnacionais, inter-regionais e transfronteiriços) pela via dos Fundos estruturais; exorta a Comissão a reforçar os objectivos de cooperação territorial europeia no futuro;
17. Sublinha, reconhecendo embora que a gestão partilhada e a gestão centralizada requerem ambas normas específicas, que há a necessidade de harmonização dos regimes dos diferentes instrumentos; insta a Comissão a estudar fórmulas possíveis para o efeito, sem prejuízo das competências que cabem aos Estados-Membros e regiões ao abrigo do modelo de gestão partilhada;
18. Reitera o seu apelo à Comissão no sentido de desenvolver critérios específicos de avaliação de projectos de inovação, e de equacionar a possibilidade de, futuramente, propor a adopção de regulação de incentivo à aplicação de medidas de inovação;
19. Frisa a importância de que se reveste a melhoria da assistência no plano da execução das políticas e dos programas destinados a reforçar as sinergias da cadeia infra-estruturas de investigação e de desenvolvimento - inovação - criação de emprego;
 - o
 - o o
20. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Antecedentes

As comissões parlamentares dispõem de competências para elaborar relatórios de execução, relatórios que versam sobre a transposição da legislação comunitária para o direito interno dos Estados-Membros e a respectiva aplicação e execução.

No caso da política de coesão, o quadro legislativo em vigor é constituído por regulamentos, directamente aplicáveis, cujas medidas de execução estão previstas num regulamento da Comissão e em decisões da Comissão, que não são submetidos ao Parlamento.

A Comissão de Desenvolvimento Regional entendeu que, no contexto do debate em curso sobre o futuro da política de coesão, a questão de saber se a legislação foi devidamente aplicada pelos Estados-Membros devia ser objecto de análise num relatório de execução.

Âmbito do relatório

O relatório de iniciativa tem uma dupla finalidade: em primeiro lugar, analisa o modo como o quadro indicativo das Orientações estratégicas comunitárias em matéria de coesão para o período 2007-2013, e em particular a Orientação 1.2, «Melhorar os conhecimentos e a inovação em prol do crescimento», foi seguido pelos Estados-Membros e pelas regiões nos respectivos Quadros de Referência Estratégicos Nacionais (QREN) e programas operacionais. Em segundo lugar, o relatório analisa as sinergias entre as políticas de coesão, de investigação e de inovação e seus instrumentos (Fundos Estruturais, Sétimo Programa-Quadro de I&DT e Programa Quadro para a Competitividade e a Inovação).

É de frisar que o relatório tem um âmbito restrito, uma vez que foi redigido no início de 2010, antes da publicação do Relatório Estratégico da Comissão.

Dinâmica

Em alguns casos, continua a existir falta de coordenação entre os regimes de financiamento comunitários, nacionais e regionais. Contudo, é de frisar que as políticas de coesão e de I&D e de Inovação da UE servem a mesma causa: responder a grandes desafios com que se defronta a União Europeia e promover um modelo europeu assente no crescimento económico, na responsabilidade social e no desenvolvimento sustentável. O fomento do crescimento económico e da criação de emprego em moldes sustentáveis está cada vez mais dependente da capacidade de inovação das economias regionais e, no contexto da crise económica global, este aspecto adquiriu ainda maior relevância, que foi confirmada também pelo papel atribuído à política de coesão no Plano de Relançamento da Economia Europeia. A nível europeu, é claro que as políticas que reforçam a competitividade e a inovação são urgentemente necessárias para acelerar a reestruturação e o investimento, bem como para criar novas oportunidades de negócio.

Acresce que o Parlamento tem de participar no debate sobre o futuro da política de coesão.

Aí, terá de discutir as possibilidades de aperfeiçoamento com base numa avaliação.

A política de coesão ao serviço de objectivos de investigação e inovação

Desde a primeira hora do actual período de programação que a política de coesão prossegue três prioridades, uma das quais consiste na estimulação da inovação, do espírito de iniciativa e do desenvolvimento da economia do conhecimento, através da criação de capacidades nas áreas da investigação e da inovação, incluindo as novas tecnologias de informação e de comunicação.

A I&D e a inovação podem auxiliar a União Europeia a atingir as suas metas de crescimento. É por isso que a política de coesão também contempla investimentos que reforçam a competitividade a longo prazo da UE, em matéria de promoção do espírito de iniciativa, disponibilização de financiamento às PME, capital humano, TIC, tecnologias «verdes» e eficiência energética. Consequentemente, entre 2007 e 2013, a política de coesão da UE triplicou a dotação financeira para actividades em matéria de I&D e de inovação, relativamente ao período de programação anterior, afectando mais de 85 mil milhões de euros (quase 25% do total) a essas categorias de despesa, incluindo a integração de actividades inovadoras e de experimentação. Desse total,

- 50 500 milhões de euros foram afectados a **I&D e inovação em sentido estrito**;
- 8 300 milhões de euros a **promoção do espírito de iniciativa**;
- 13 200 milhões de euros a **tecnologias de informação e comunicação inovadoras**, para fomentar a oferta de TIC;
- e 14 500 milhões de euros a **capital humano**.

Antes da publicação pela Comissão Europeia do Relatório Estratégico: promover um debate à escala da UE (que deverá ter lugar no mês de Abril de 2010), não é verdadeiramente possível proceder a uma análise efectiva do processo de execução dos 246 programas operacionais nacionais e regionais, de que a inovação é uma componente relevante.

Este Relatório Estratégico, elaborado por força do disposto no artigo 30.º do Regulamento geral e baseado nos Relatórios Estratégicos dos 27 Estados-Membros, proporcionar-nos-á uma primeira perspectiva global dos progressos realizados pelos países e regiões em causa na consecução dos objectivos acordados no período 2007 – 2009, incluindo os objectivos de alto nível da UE, e do impacto da crise que estamos a atravessar na execução dos programas de política de coesão, e um quadro concreto para o debate acerca do futuro da política de coesão. O relatório identificará ainda exemplos de boas práticas nos Estados-Membros.

Sinergias entre os Fundos estruturais, o PQ7 e o PCI

A complexidade dos desafios que a UE enfrenta actualmente requer uma integração das políticas capaz de potenciar o impacto das políticas individuais e incrementar a eficiência no plano da afectação dos recursos disponíveis. As orientações estratégicas comunitárias confirmam que a obtenção de sinergias entre a política de coesão e os programas-quadro é

essencial e acrescentam que a política de coesão tem dois papéis a desempenhar neste contexto: facilitar a execução de estratégias e planos de acção regionais em matéria de inovação e contribuir para a criação de capacidade de inovação e de investigação nas regiões.

Em jeito de conclusão geral da análise da actual arquitectura dos instrumentos das políticas de coesão e de investigação e inovação, deve salientar-se que alguns elementos, como a sincronia da sua programação e o alinhamento com o Programa de Lisboa agenda favorecem os efeitos de sinergia. Todavia, continuam a existir discrepâncias significativas, como a diversidade de bases jurídicas, e dos níveis e autoridades administrativos envolvidos no processo de execução. Essas discrepâncias fazem com que seja difícil aos beneficiários estar bem informados a respeito da multiplicidade de oportunidades de financiamento existentes. Neste campo, seria necessário garantir que os organismos envolvidos na gestão do PQ7, PCI e Fundos Estruturais conhecessem as possibilidades oferecidas por cada um destes instrumentos.

Embora as sinergias entre as políticas não se resumam ao financiamento de projectos em regime de complementaridade, é importante compreender as possibilidades de articulação dos instrumentos existentes. A este respeito, o relator saúda a elaboração do Guia prático das oportunidades de financiamento para a Investigação e a Inovação na UE. Este documento apresenta alguns exemplos interessantes de conjugação dos diferentes instrumentos.

Nos termos do artigo 54.º, n.º 5, do Regulamento geral, uma despesa co-financiada pelos Fundos Estruturais não pode receber intervenção de outro instrumento comunitário; assim, o financiamento conjunto é proibido. Há, contudo, a possibilidade de articular os instrumentos no apoio a: actividades complementares, mas separadas (por exemplo, a criação de grandes infra-estruturas de investigação, intervindo o PQ7 na fase de preparação e os Fundos estruturais na de construção), fases consecutivas de projectos inter-relacionados (por exemplo, diferentes etapas do processo de desenvolvimento de uma tecnologia escalonadas no tempo: investigação fundamental, investigação aplicada, demonstração ou introdução preliminar no mercado) ou projectos distintos de uma mesma rede /agregado.

Finalmente, importa observar que, além de emitir orientações, todos os níveis implicados, regional, nacional e comunitário têm de intensificar e coordenar os seus esforços no sentido da melhoria da comunicação e da partilha das melhores práticas, tanto na esfera interna dos respectivos serviços (ministérios, direcções-gerais) como com os beneficiários potenciais.

Reflexões e primeiras recomendações do relator

As recomendações do relator respeitam, por um lado, a objectivos estratégicos e, por outro, a metas e acções concretas tendentes a reforçar as sinergias entre as políticas de coesão e de investigação e de inovação.

Na próxima revisão do Quadro Financeiro Plurianual e no debate em curso sobre o futuro da política de coesão, o projecto de Estratégia UE 2020, proposto pela Comissão, demonstrou ser da máxima relevância. Não se empreendeu uma análise de pormenor do respectivo teor, limitando-se o relator a fazer referência a aspectos relevantes no âmbito do presente relatório de implementação. Faz-se uma apreciação positiva do facto de o projecto ressaltar a

interdependência das políticas e a necessidade de maiores sinergias e de uma parceria reforçada nos planos da definição e execução das políticas públicas. É importante assinalar que numerosas regiões e actores regionais na Europa advogam de modo claro a necessidade de melhorar a coordenação das políticas no terreno.

O relator é de opinião que a política regional deu e dá um contributo importante na resposta a desafios fulcrais que a UE enfrenta: a redução das desigualdades estruturais entre regiões, a melhoria da competitividade da UE, o combate aos efeitos da crise económica global ou a mitigação do impacto da evolução demográfica e das alterações climáticas. Por tais motivos, uma política forte e bem financiada é tida por uma condição essencial para a consecução das metas da Estratégia UE 2020 e para a promoção dos objectivos de coesão social, económica e territorial.

Sem pretender propor uma definição ou suscitar um debate sobre o conceito de coesão territorial no contexto do presente relatório, o relator salienta que este abarca também a coordenação das políticas que têm um forte impacto territorial, destinada a explorar cabalmente o potencial regional e aumentar o seu impacto no terreno. Consequentemente, o potencial de «concentração, cooperação, conexão», enquanto coordenadas de coesão territorial, deve ser tido em conta e explorado nos esforços tendentes a promover um desenvolvimento territorial mais equilibrado e sustentável no seio da União Europeia.

No que toca a medidas e acções mais concretas, também no contexto da simplificação do enquadramento legislativo, preconiza-se que a Comissão deve explorar meios de harmonizar as normas que regem os diferentes instrumentos. Uma referência a este ponto consta do documento de orientação do Comissário cessante, Pawel Samecki, relativo à harmonização das normas de elegibilidade e das normas em matéria de imposto sobre o valor acrescentado e de aquisição de terrenos.

Na sua Resolução sobre melhores práticas no domínio da política regional e entraves à utilização dos Fundos Estruturais, o Parlamento Europeu reclamou já o desenvolvimento de critérios específicos de avaliação de projectos inovadores, atendendo ao risco mais elevado que estes envolvem e à consequente taxa de insucesso mais elevada dessas acções. Outros incentivos regulamentares poderão ser introduzidos no futuro enquadramento legislativo da política de coesão com o fim de promover a investigação e a inovação. O relator espera que a Comissão apresente propostas sobre esta matéria.

Finalmente, ressaltando o facto de a cooperação transnacional ser «a norma» nos âmbitos do PQ7 e do PCI, e de a cooperação transnacional, internacional e transfronteiriça se processar através da política de coesão, o relator propõe que se contemple a hipótese de se reforçar o peso do Objectivo de Cooperação territorial europeia no futuro, dando especial atenção às acções ligadas à inovação e à investigação. Actualmente os recursos afectados a esse objectivo são limitados, permitindo apenas o financiamento de intervenções “ligeiras”. Não obstante, estão disponíveis novas acções, como a iniciativa «As regiões e a mudança económica», destinadas a permitir e a ensaiar a rápida disseminação de ideias inovadoras no campo dos programas de política regional.

